

LEI Nº 2.173 DE 01 DE ABRIL DE 2016

“Altera a Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de 2012, modificada pelas Leis Municipais nº 2.039 de 09 de abril de 2014; 2.101 de 29 de dezembro de 2014; 2.127 de 14 de setembro de 2015 e 2.160 de 23 de dezembro de 2015.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os requisitos para provimento do cargo de Professor constantes no Anexo XV da Lei Municipal 1.892, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Cargo: PROFESSOR

Grupo 4: Profissionais do Magistério

2. Descrição Sintética: planejar e ministrar aulas através de planos de cursos e/ou planos de aulas, orientar a aprendizagem buscando sempre atender avanços da tecnologia educacional, bem como as diretrizes emanadas dos órgãos competentes, de forma a contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino e para a participação ativa nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

3. Atribuições típicas:

- *Planejar e executar o trabalho do docente, em consonância com o plano curricular da escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;*
- *Definir operacionalmente, os objetivos de plano curricular, quanto a sua sala de aula, estabelecendo relações entre diferentes componentes curriculares;*
- *Ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*
- *Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;*
- *Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento escolar;*
- *Realizar atividades diagnósticas com os alunos, visando o planejamento de atividades ajustadas às suas possibilidades de aprendizagem;*
- *Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;*
- *Participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*
- *Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola;*
- *Participar da elaboração do regimento escolar;*
- *Zelar pela aprendizagem do aluno;*
- *Constatar necessidades e encaminhar os educandos ao setores específicos de atendimento;*
- *Atender à solicitação da direção da escola referente a sua ação docente;*
- *Atualizar-se em sua área de conhecimento;*
- *Participar do planejamento de classe paralelas, de área ou disciplina específicas e das atividades específicas ou extra-classes;*
- *Cooperar com o serviço de Administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar;*
- *Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos na área educacional e correlatas;*
- *Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta da administrativo-pedagógica do estabelecimento de ensino;*
- *Promover aulas e trabalhos de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;*
- *Fornecer dados e apresentar relatório de suas atividades;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes aconselhamento;
- Acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Zelar pela conservação e limpeza do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Observar normas de segurança individual e coletiva;
- Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino;
- Executar outras atividades afins.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em pedagogia para atuar do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental e licenciatura plena em área específica para atuar do sexto ao nono ano do ensino fundamental, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura em Educação Física para o professor de Educação Física, que atuará do primeiro ao nono ano do ensino fundamental, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

5. Recrutamento: *Mediante concurso público de provas e títulos.*”

Art. 2º Ficam acrescidos a alínea “s” ao inciso I do art. 16 e o §20 ao art. 16 a Lei Municipal 1.892, de 03 de abril de 2012, com as seguintes redações:

“Art. 16. (...)

I- (...)

s) Gratificação PAB-Especialista;

(..)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§20. A gratificação PAB-Especialista será paga aos médicos especialistas Ginecologista/Obstetra, Pediatra, Psiquiatra, Radiologista, Médico da Família e Comunidade, Ultrassonografista nos valores constantes no Anexo único desta Lei e será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 01 de Abril de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 133º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

**Publicado no D.O.E nº 11.775 de 05/04/2016.
Página 70/71.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO ÚNICO

Gratificação PAB-Especialista	R\$ 4.500,00
-------------------------------	---------------------